

MENSAGEM GAB/Nº 013/2023.

Arinos- MG, 6 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Projeto de Lei - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar o número de vagas para o cargo de Cirurgião Dentista e criar o cargo de Técnico em Saúde Bucal.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, é com respeito e cordialidade que me dirijo a Vossa Excelência, bem como aos estimados Membros desta respeitável Casa Legislativa, para apresentar o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar o número de vagas para o cargo de Cirurgião Dentista e criar o cargo de Técnico em Saúde Bucal, mediante a utilização de recursos provenientes de transferências de incentivos de custeio Federal, nos termos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 425/2023".

O Projeto de Lei visa ampliar o número de vagas dos cargos de Cirurgião Dentista e a criação do cargo Técnico em Saúde Bucal, acrescentando 4 (quatro) vagas para cada cargo. Essa medida tem como objetivo atender à Portaria GM/MS nº 425, de 05 de abril de 2023, que credenciou nosso município, Arinos, juntamente com o Distrito Federal, a receber incentivos financeiros federais de custeio para as equipes de atenção primária à saúde. Essa portaria proporcionou ao nosso município recursos financeiros para a criação de vagas adicionais para cirurgiões dentistas e técnicos em saúde bucal. Essas vagas garantem o repasse mensal de R\$ 20.058,39 para o município, com previsão de custeio durante os anos de 2023 e 2024.

É importante ressaltar a relevância desse Projeto de Lei, pois ele permitirá o acesso a serviços odontológicos especializados, melhorando o acesso geral aos cuidados de saúde bucal. O aumento do número de profissionais disponíveis nos permitirá reduzir as filas de espera e ampliar a cobertura assistencial, garantindo atendimento adequado a um maior número de pessoas.

Além disso, a atuação dos cirurgiões dentistas e técnicos em saúde bucal é fundamental para a promoção da prevenção e da saúde bucal. Esses profissionais possuem conhecimento e habilidades necessárias para realizar ações educativas, como orientações sobre higiene bucal, alimentação saudável e cuidados preventivos. A criação desses cargos fortalece as políticas de promoção da saúde bucal, visando à prevenção de doenças e à conscientização da população sobre a importância dos cuidados com a saúde bucal.

A presença de mais dentistas e técnicos em saúde bucal na Atenção Primária à Saúde possibilitará um atendimento odontológico mais completo e abrangente. Esses profissionais poderão realizar diagnósticos precisos, planejar tratamentos adequados, realizar intervenções terapêuticas e reabilitações orais, promovendo a saúde bucal integral dos pacientes. Isso contribui para a redução de complicações, agravos e encaminhamentos desnecessários para procedimentos mais complexos.

Embora se trate de um programa temporário, sem garantias de permanência para uma efetiva prestação de serviços à população, é necessário reforçar o quadro de profissionais devido à especificidade da demanda. Nesse sentido, os custos relacionados a esses cargos temporários serão suportados pelo orçamento do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.301.5019.219 A - Piso de Atenção Primária em Saúde. A não aprovação desse Projeto de Lei resultará na perda dos recursos destinados aos anos de 2023 e 2024, sendo necessário aguardar um novo período de credenciamento para repasses futuros.

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal e nos comandos constitucionais, informo que este Projeto de Lei inclui uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, que é de pequena monta, uma vez que as despesas salariais são custeadas por meio de um programa da União e do Estado. Também está anexada uma declaração do ordenador de despesas, que confirma que o aumento de despesas está em conformidade com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, gostaria de ressaltar que a atual gestão, no quadriênio 2021/2024, busca constantemente valorizar seus colaboradores, sejam eles efetivos, comissionados, empregados públicos ou contratados, como é o caso em questão. Sempre agimos com probidade e respeitamos as limitações impostas pela lei, a fim de garantir a devida contraprestação pelos serviços prestados ao município, dentro das possibilidades financeiras.

Diante do exposto, conto com a sensibilidade dos Nobres Edis para que sejam encaminhadas as devidas medidas para apreciação deste Projeto de Lei, conforme estabelecido no art. 58, inciso I da Lei nº 13, de 15 de setembro de 2017 – Lei Orgânica Municipal.

Certo de que este Projeto de Lei terá a necessária aquiescência desta Câmara Municipal, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

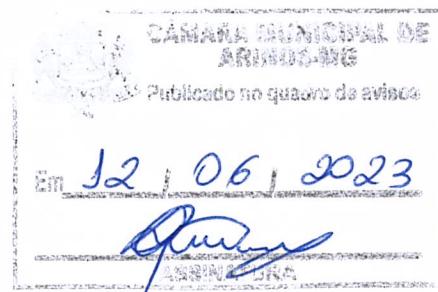
Atenciosamente,



Assinado de forma digital por MARCÍLIO ALISSON FONSECA
DE ALMEIDA#01247011674
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=11717421000154,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
ou=ARLUDERSIS, ou=RFB - CPF A1, cn=MARCÍLIO ALISSON
FONSECA DE ALMEIDA#01247011674
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

07/Jan/2023 07/01/2023 000012581:CAMARA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N° 33 /2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar o número de vagas para o cargo de Cirurgião Dentista e criar o cargo de Técnico em Saúde Bucal, mediante a utilização de recursos provenientes de transferências de incentivos de custeio Federal, nos termos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 425/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação em mais 4 (quatro) vagas do cargo de Cirurgião Dentista, bem como a criação do cargo de Técnico de Saúde Bucal com 4 (quatro) vagas, destinados ao atendimento da Atenção Primária à Saúde - APS.

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento
04	Cirurgião Dentista	40 horas semanais	R\$ 4.778,56
04	Técnico de Saúde Bucal	40 horas semanais	R\$ 1.625,72

§ 1º A contratação para esses cargos será realizada de forma temporária, atendendo à necessidade emergencial e de excepcional interesse público.

§ 2º Os requisitos para contratação encontram-se anexos a esta Lei.

§ 3º A temporariedade e necessidade de criação dos cargos visam atender à Portaria GM/MS nº 425, de 05 de abril de 2023, que dispõe sobre o credenciamento de Municípios e do Distrito Federal para receberem incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, com transferência mensal.

§ 4º A contratação temporária justifica-se, já que o credenciamento poderá ser extinto, modificado ou renomeado, sem garantia de se tornar um programa permanente.

§ 5º Observadas as peculiaridades inerentes à respectiva área de atuação, o(a) contratado(a) desempenhará as atribuições previstas nos anexos desta Lei.

Art. 2º O prazo de contratação mencionado no caput do artigo anterior será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada a necessidade e o interesse público.

§ 1º A rescisão do contrato poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, inclusive caso a transferência de incentivos financeiros federais seja encerrada.

§ 2º As contratações de servidores temporários, conforme esta Lei, serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado, observando os critérios e condições estabelecidos em edital específico. Essas contratações seguem as disposições do art. 37, inciso IX, da CF/88 e da Lei Municipal nº 1.207/2008, que trata da contratação temporária para situações temporárias de excepcional interesse público.

§ 3º Para efetivação do contrato, o candidato deverá comprovar sua habilitação legal para o exercício da função e o atendimento dos requisitos elencados nos anexos desta Lei, além dos requisitos legais previstos para a posse em cargos efetivos equivalentes e do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Ao contratado por esta Lei aplicam-se os mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades, no que couber, às disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, conforme previstas na Lei Municipal nº 004/1998.

Art. 4º A carga horária semanal da função temporária deverá ser cumprida de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os cargos criados por esta Lei terão sua duração vinculada à vigência das transferências dos incentivos federais de custeio referentes às equipes no âmbito da atenção primária à saúde conferidas pela Portaria GM/MS, de 04 de abril de 2023, ou eventual convênio/programa que o substitua, ou serão extintos:

I – Pelo término do prazo contratual previsto na Lei específica que os autorizou;

II – Por iniciativa do contratado, desde que ocorra por aviso escrito direcionado ao Órgão vinculado;

III – Imediatamente, quando o contratado incidir em qualquer das faltas elencadas no Estatuto dos Servidores com penas de suspensão, demissão e rescisão, observando o processo administrativo correspondente.

Parágrafo único. O término do contrato conforme o disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição de participação do contratado em certames simplificados pelo período de 5 anos, a contar da data do encerramento do contrato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei referentes aos vencimentos dos profissionais correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Caso haja despesas suplementares não cobertas pelo repasse, estas serão custeadas por dotação orçamentária própria, conforme a Funcional Programática 10.301.5019.219 A - Piso de Atenção Primária em Saúde.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Arinos-MG, 6 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=presencial, ou=11717421000154,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARLIDERNS, ou=RFB-e-CPF A1, cn=MARCÍLIO ALISSON
FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174


MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

Descrição Sumária: Realização de procedimentos e atividades especializadas relacionadas à assistência bucodentária, incluindo planejamento, supervisão, prescrição, coordenação e execução.

Descrição Detalhada: O cirurgião dentista tem como responsabilidade executar assistência buco-maxilo-facial e odontológica profilática e/ou cirúrgica em estabelecimentos de ensino ou unidades de saúde municipais. Isso inclui trabalhos de periodontia, pequenas cirurgias ambulatoriais, primeiros cuidados em casos de urgência, prescrição de medicamentos e orientações conforme diagnósticos realizados, endodontia e atendimento a pacientes especiais, como idosos e crianças. Além disso, é incumbido de diagnosticar casos individuais, emitindo laudos, pareceres e atestados para tratamentos de sua competência. A realização de trabalhos protéticos em geral, como a composição de dentaduras, inclusão de dentes artificiais, ajustes e fixação de dentaduras, coroas e próteses parciais removíveis provisórias, também faz parte de suas atribuições. O cirurgião dentista deve realizar levantamentos epidemiológicos para traçar o perfil de saúde e planejar, elaborar e implementar medidas visando à melhoria da saúde bucal das populações atendidas. Ele também tem a função de promover a educação para a saúde bucal por meio de aulas, palestras, materiais impressos, escritos e outros recursos. É necessário elaborar relatórios sobre as atividades e procedimentos realizados, além de executar ações de assistência integral em conjunto com a atuação clínica odontológica na saúde coletiva, conforme o planejamento local.

Forma de Provimento: Contrato Temporário

Requisitos para o Provimento: Graduação completa em Odontologia, registro no órgão de classe e conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.

Regime de Trabalho: Carga Horária de 40 horas semanais.

ANEXO II

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Descrição Sumária: Executar atividades de nível médio relacionadas à profissão de Técnico em Saúde Bucal, sob coordenação e supervisão do Cirurgião-Dentista, em diferentes níveis de complexidade das ações de saúde. Participar de programas de treinamento e executar outras atividades pertinentes à área.

DESCRIÇÃO DETAILEDADA: O Técnico em Saúde Bucal tem a função de participar do treinamento e capacitação de auxiliares em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde. Além disso, atua nas ações educativas, promovendo a saúde e prevenindo doenças bucais. Participa de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador. Ensina técnicas de higiene bucal e realiza prevenção de doenças bucais por meio da aplicação tópica de flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista. Realiza a remoção do biofilme de acordo com as indicações técnicas definidas pelo cirurgião-dentista. Sob delegação do cirurgião-dentista, supervisiona o trabalho dos auxiliares de saúde bucal. Realiza fotografias e tomadas odontológicas exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas. Insere e distribui materiais odontológicos no preparo cavitário para restauração dentária direta, seguindo as orientações do cirurgião-dentista e excluindo o uso de materiais e instrumentos não indicados. Realiza limpeza e antisepsia do campo operatório antes e após procedimentos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares. Remove suturas e aplica medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos. Realiza isolamento do campo operatório e desempenha todas as competências no âmbito hospitalar, além de auxiliar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares. Integra a equipe de saúde, desenvolve atividades auxiliares em Odontologia e colabora em pesquisas. Observa as medidas de segurança contra acidentes de trabalho e zela pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos. Além disso, desempenha outras atividades de mesma natureza, complexidade e responsabilidade.

FORMA DE PROVIMENTO: Contrato Temporário

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Certificado de conclusão do ensino médio, devidamente registrado, emitido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, curso Técnico em Saúde Bucal e registro no Conselho de Classe.

REGIME DE TRABALHO: Carga Horária de 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PL Nº ____/2023

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário e adicional de férias.

O cálculo envolve o levantamento do aumento da despesa em função do presente projeto de lei que visa criação de vagas para cargo de Cirurgião Dentista e Técnico em Saúde Bucal. Consideram os valores integrais inclusive com a revisão geral e anual a ser concedida ao longo dos anos de 2023, 2024 e 2025. O custo patronal para os cargos, está estimado em 20% (Vinte por cento) mais 1% (Um por Cento) de alíquota RAT, visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

A metodologia de cálculo foi elaborada com base no quadro de demonstrativo de gasto com pessoal, considerando o mês de março de 2023. Os valores projetados para os exercícios seguintes, foram baseados nas projeções estimadas na LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

II – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI N° /2023

CALCULO DA REMUNERAÇÃO ANUAL

Cargo/Função	Quant	Remuneração	Total
Cirurgião Dentista	4	4.778,56	19.114,24
Técnico de Saúde Bucal	4	1.625,72	6.502,88
Total Geral	8	6.404,28	25.617,12
INSS – Patronal 20% + Alíquota Rat 1%			5.379,60
Total Bruto			30.996,72

ESTIMATIVA DE GASTOS

DISCRIMINATIVO	2023	2024*	2025*
SALARIOS E ENCARGOS MENSais (FÉRIAS E 13º)	30.996,72	R\$ 32.081,61	R\$ 33.044,05

ORIGEM DOS RECURSOS

DISCRIMINATIVO	2023	2024*	2025*
Recursos Vinculados SUS	30.996,72	R\$ 32.081,61	R\$ 33.044,05

NOTA: Crescimento inflacionário conforme projetado na LDO.

LIMITES

Exercício	Limite Legal (Art. 20, LRF) Executivo	Limite Prudencial (Art. 22, LRF)	Alerta TCE/MG (§1º, II, Art. 59, LRF)	Aplicado
2023	54 %	51,30 %	48,60 %	47,14%

FONTE: Quadros demonstrativos de Gastos com Pessoal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 74.262.320,48
Despesa Total com Pessoal acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 35.007.379,00
Percentual de Gastos com Pessoal nos últimos 12 meses	47,14%
+ Despesas Projeto de Lei	R\$ 30.996,72
(=)Total de despesas com pessoal (acréscimos) previstos 2023	R\$ 35.038.375,72
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: 2024	R\$ 36.264.718,87
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: 2025	R\$ 37.352.660,44
Percentual de acréscimo sobre a despesa com pessoal	0,04%
Percentual Total de Gasto Com Pessoal	47,18%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

Desta forma o município vem apresentar a previsão de dados orçamentários e financeiros referente a criação de vagas para cargo de Cirurgião Dentista e Técnico em Saúde Bucal. As planilhas constantes no relatório revelam que o percentual estimado para o ano de implantação, acrescerá a despesa de pessoal em **0,04 %**. O valor total da despesa com pessoal, acrescido do Projeto de Lei em questão inclusive reajuste salarial dos servidores municipais está estimado em **47,18%** em relação a Receita Corrente Líquida. Desta forma o percentual estimado para despesa com pessoal do poder executivo, encontrará próximo ao limite preconizado pela Lei 101/2000, sendo necessário o contingenciamento de outras despesas relacionado a gasto com pessoal. Não obstante com a expectativa de aumento de arrecadação para o ano de 2023, bem como repasse de recursos do FNS para custeio destas despesas, esse percentual cairá em relação a Receita Corrente Líquida.

Arinos/MG, 06 de maio de 2023

17/Jan/2023 000012581:CAMARA MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente

ADAO CARLOS FERREIRA MELO
Data: 07/06/2023 10:44:11-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Adão Carlos Ferreira Melo
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG.

e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

III - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela criação de vaga para cargo de Cirurgião Dentista e Técnico em Saúde Bucal, conforme disposto no Projeto de Lei nº ____/2023 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Arinos.

DECLARO existir recursos para realizar o gasto das despesas no exercício financeiro de incremento da despesa, e correrão por conta da dotação orçamentária contidas nas naturezas 3.1.00.00.00.

DECLARO ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual - LOA, com o Plano Plurianual de Governo - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO na medida em que não haverá prejuízos as metas fiscais, tendo em vista se necessário o contingenciamento de outras despesas.

Arinos/MG, 06 de maio de 2023

A blue ink signature of Marcilio Alisson Fonseca de Almeida.

Assinado de forma digital por MARCILIO
ALISSON FONSECA DE
ALMEIDA:01247011674
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=11717421000154, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARLIDERSIS, ou=RFB e-CPF A1,
cn=MARCILIO ALISSON FONSECA DE
ALMEIDA:01247011674
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.001.20174

Marcilio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal

07/Jun/2023 000012581:CAMARA MUNICIPAL